



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000  
Telefone: +55 - <http://www.unilab.edu.br/>

OFÍCIO Nº 3/2019/DILIC

Redenção, 29 de outubro de 2019.

**Assunto: Decisão de impugnação ao edital do pregão 10-2019 - Impugnante: Alservice Empreendimentos**

1. Aduz a impugnante que o pagamento dos serviços será feito mensurando o metro quadrado limpo não sendo necessário tratativas sobre a quantidade de empregados que prestarão os serviços. Em suas palavras: "*o serviço será pago pelo metro quadrado, não sendo relevante a quantidade de homens a serem utilizados na execução*".
2. Afirma que a o percentual de encargos disposto no edital não estaria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 da SEEACONCE (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Ceará) / SEACEC (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará), Número de Registro no MTE CE000191/2019.
3. Aponta ainda que o item 7.12.6.1.1 do edital estaria prevendo uma produtividade abaixo do mínimo disposto no Edital.
4. Por fim, afirma que o edital não traz critérios de aceitação para os materiais a serem utilizados na execução dos serviços.
5. Convocada a se manifestar sobre a impugnação, a área demandante do pregão apresentou parecer cujos fundamentos adotaremos como posicionamento desta decisão, razão pela qual transcreveremos a referida manifestação:

*"- Conforme consta do Edital, os serviços, exclusivamente de limpeza e conservação, serão contratados e, conseqüentemente, medidos pelas quantidades efetivamente consumidas, em metros quadrados (item 2, Anexo VI-B, da IN SEGES/MP nº 5/2017). Entretanto, para se chegar ao valor a ser pago por cada metro quadrado, é necessária a estimativa dos custos associados à mão de obra que realizará o serviço, composta por serventes e supervisores, sendo que tais custos são estimados com base em planilha de custos e formação de preços, preenchida com valores advindos de Convenção Coletiva de Trabalho, legislações e orçamentos (para os custos com insumos). Assim, não resta dúvida, relativamente a este ponto, quanto aos critérios de medição a serem adotados;*

*- Os percentuais relativos a encargos sociais e trabalhistas utilizados têm como base leis, decretos e resoluções da área, bem como o Caderno Técnico da SEGES/MP, estando todos os percentuais constantes do Edital dentro dos limites permitidos e em consonância com o disposto na legislação vigente;*

*- Os licitantes poderão apresentar produtividades diferentes da utilizada pela Administração para estimativa dos custos da contratação, respeitando-se os dispositivos legais vigentes, no caso, a IN SEGES/MP nº 5/2017, a qual preceitua que deverá estar disposto no Edital a faixa referencial de produtividade, de forma a delimitar o intervalo no qual é dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade, sendo tal requisito, portanto, atendido pelo Edital em comento;*

- As qualidades dos materiais deverão ser avaliadas levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços. Caso seja constatada alguma inconformidade no serviço relacionada à utilização de materiais de baixa qualidade, tal fato será avaliado registrado pelo fiscal, podendo-se utilizar os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme necessário. Dessa forma, atesta-se que o Edital está em conformidade quanto a este ponto;

- O reajuste de custos sujeitos à variação de preços de mercado, como os insumos (materiais), deverá ocorrer por meio da demonstração do aumento pela contratada, considerando-se a aplicação do IPCA (item 20.13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).

6. Diante de todo exposto, decidimos pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação e manutenção dos termos do edital como se encontram.

PAULO ROBERTO PINHEIRO SILVA JÚNIOR  
pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PINHEIRO SILVA JÚNIOR**, **ADMINISTRADOR**, em 29/10/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0061297** e o código CRC **5A591185**.